

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

Nº. DO CONTRATO: 038/2015-MP/PA. Nº DA PUBLICAÇÃO: 869753

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R. M. DE OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME (JATIM NET)
Onde se lê: Vigência: 28/08/2015 a 27/08/2016
Leia-se: Vigência: 28/08/2015 a 27/02/2016.
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves
Protocolo 870018

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 039/2015-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 074/2014-TRF1ª (Adesão nº 006/2015-MP/PA).
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA(CNPJ: 04.472.647/0001-77).
Objeto: Aquisição de licença perpétua de uso do Software Portal Lumis versão 6 ou superior e Serviços de suporte e manutenção e atualização do Software Portal Lumis versão 6 ou superior.
Data da Assinatura: 31/08/2015.
Vigência: 31/08/2015 a 30/08/2016.
Valor Global: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465; Elemento de Despesa: 3390-39 ; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Rua da Quitanda, 199, 11º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.091-005, Telefone: (21) 3094-7500, E-mail: mgoncalves@lumis.com.br.
Protocolo 870146

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 018/2015-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa REAL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Redenção.
Valor: R\$ 2.548,80 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.
Data da Assinatura: 27/08/2015.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo 870031

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: apurar supostas irregularidades com relação ao recolhimento do INSS pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, que estaria descontando os valores dos servidores contratados e não estaria repassando-os ao INSS
Promotora de Justiça: Elaine Castelo Branco

Protocolo 869911

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 042/2015-MP/2ª PDIAT/BELÉM-PA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL, Dra. Adriana de Lourdes Mota Simões Colares, torna pública a Portaria n.º 042/2015-MP/2ªPDIAT/BELÉM-PA, que instaurou Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público Estadual, na Rua Ângelo Custódio, n.º 36, Anexo I, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém-PA.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 042/2015

Data da Instauração: 28/08/2015
Objeto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, especificamente no que diz respeito ao fornecimento das cadeiras de rodas adequadas às suas deficiências.
Promotora de Justiça: Dra. Adriana de Lourdes Mota Simões Colares (Titular)

Protocolo 869912

EXTRATO DA PORTARIA N.º 01/2015-MP/2ª PJMA

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal.
Objetivo: apurar possível cometimento de responsabilidade criminal do Comércio de Derivados de Petróleo Carreteiro Ltda por comercializar combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora.
LUCIANO AUGUSTO ARAÚJO DA COSTA, Promotor de Justiça de Monte Alegre

Protocolo 869936

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 008/2015-MP/PJC

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotoria de Justiça de Curionópolis, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça de Curionópolis, à Rua do Jambo s/nº - Prédio do Fórum.
Procedimento Administrativo Preliminar n.º 008/20154-MP/PJC
Objetivo: apurar os fatos da Reapresentação, protocolizada neste órgão Ministerial em 15.07.2015, onde relata fatos atinentes à Prefeitura de Eldorado do Carajás.
Josiel Gomes da Silva - Promotor de justiça

Protocolo 869993

Nº DA ADESÃO: 005/2015-MP/PA.

Órgão Gerenciador: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Órgão Não Participante da ARP: Ministério Público do Estado do Pará.
Nº da ARP: 024/2014-UFRGS.
Objeto: Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) Notebook Lenovo Thinkpad T440p.
Valor: R\$ 897.250,00 (oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal: Art. 23, do Decreto Estadual nº. 876/2013 e Art. 22, § 9º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465; Elemento de Despesa: 4490-52; Fonte: 0101.
Data da Assinatura: 31/08/2015.
Ordenador Responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.
Protocolo 870143

275/2010/MP/19PJTFEIS; a) deixou de apresentar documentos imprescindíveis para a análise contábil; b) a não apresentação desses documentos pode constituir desvios de recursos no importe de R\$ 395.933,54 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos); c) contratou a empresa D. S .C OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, que prestou serviços no importe de R\$ 88.940,00 (oitenta e oito mil novecentos e quarenta reais) que em tese, seria uma empresa de fachada; d) realizou contratações de empregados com salários superiores ao do mercado; e) a entidade recebeu recursos estaduais R\$ 3.738.587,00 (três milhões setecentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais, porém não lançou esse mesmo valor em seu livro razão; f) a análise do apoio contábil do Ministério Público Estadual aconselhou a desaprovação das contas;
CONSIDERANDO que a entidade no procedimento administrativo nº 328/2011/MP/PJTTFEIS; a) não apresentou os documentos necessários para a análise contábil; b) a entidade solicitou dilação de prazo para o envio de documentos, o qual foi deferido por esta Promotoria de justiça; c) teve como prazo máximo a data de 17 de agosto de 2014 para o envio da documentação necessária; d) não encaminhou a documentação até a presente data;
CONSIDERANDO que a entidade não obteve, em nenhum dos anos-calendários, suas contas aprovadas;
CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos ou privados pelas entidades de interesse social deve obedecer ao procedimento legal, pelo qual se demonstrem cumpridos os requisitos da autorização legal, da prévia avaliação e do interesse público, sob pena de espelhar uma conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público;
CONSIDERANDO que as ações das entidades de interesse social devem ser revestidas de estabilidade e transparência para que haja uma integração mais estreita entre as finalidades da entidade social e as do Estado, uma vez que ambas concorrem à realização dos mesmos objetivos;
CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações privadas e às entidades de interesse social;
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém, as fundações privadas e as entidades sociais que atuem no Estado do Pará, nos moldes dos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; o art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; o art. 16, I, II e parágrafo único da Resolução nº 027/2012-CPJ, de 3 de outubro de 2012;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001622/2011-16, ratificou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar a aplicação de bens ou recursos destinados ao terceiro setor, sobretudo aqueles disponibilizados às fundações e às entidades de interesse social e assistencial;
CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade